

CONTRATO Nº 125/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 259/2016  
PROCESSO N.º 23070.002942/2016-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE RAIOS-X E MAMOGRAFIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA WIMEL COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo Vice-Reitor, **Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**, portador da CI n.º 1.203318 e do CPF n.º 253.435.481-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, n.º 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria n.º 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital e do outro lado, a empresa **WIMEL COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 22.384.747/0001-23, estabelecida na Rua Capitão Domingos, n.º 986, Bairro Abadia, Uberaba/MG, CEP: 38.025-010, representada por seu Proprietário, o **Sr. Istvan Juhasz**, húngaro, casado, portador da CI n.º RNE V214700-H PPMF/DPF e do CPF n.º 983.853.216-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o consta do Processo n.º 23070.002942/2016-70, celebram o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, e nos Decretos n.º 5.450/2005 e n.º 2.271/1997, na Instrução Normativa 02 - SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e suas alterações, mediante as Cláusulas seguintes e condições fixadas no Edital norteador do certame licitatório, os quais são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviço de assistência técnica referente à manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) aparelhos de Raios-X e 02 (dois) aparelhos de mamografia deste hospital, conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 259/2016, cujos serviços deverão ser realizados nas dependências do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Goiás HC/UFG-EBSERH.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As descrições dos aparelhos e sua localização dentro do hospital são as seguintes:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Patrimônio	Local
01	01	Aparelho de Raios-X Convencional Fixo até 500 mA, modelo MED-X, número de série 006-15.	Medicor	140866	Imagenologia
02	01	Aparelho de Raios-X Convencional Fixo até 500 mA, modelo Emeri-X, número de série 950054	Medicor	164440	Imagenologia

*[Assinatura manuscrita]*

03	01	Aparelho de Raios-X Móvel até 320 mA, modelo CRT 320	Intercal	292311	HC-UFG
04	01	Aparelho de Raios-X Móvel até 320 mA, modelo CRT 320	Intercal	292312	HC-UFG
05	01	Aparelho de Mamografia Convencional, modelo Senographe DMR+, número de série 404356BU8	GE	262552	Imagenologia
06	01	Aparelho de Mamografia Convencional, modelo MEIDMAN HFG, número de série 69/14/23	Medicor	221508	Imagenologia

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços serão contratados por um período de 12 (doze) meses para serem executados de forma contínua, com uma manutenção preventiva mensal para cada aparelho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os valores por manutenção será pagos conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Quantidade de manutenções/ano	Valor unitário da manutenção	Valor total
01	12	R\$ 2.792,33	R\$ 33.507,96
02	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
03	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
04	12	R\$ 2.041,66	R\$ 24.500,00
05	12	R\$ 2.776,66	R\$ 33.319,92
06	12	R\$ 2.025,00	R\$ 24.300,00

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O valor mensal estimado da prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 14.135,66 (catorze mil cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 169.627,88 (cento e sessenta e nove mil seiscientos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O serviço de **manutenção preventiva mensal** deverá ser executado a cada 30 (trinta) dias, mediante cronograma de datas e atividade aprovado por ambas as partes (contratante e contratada), com emissão de relatório individual de cada equipamento que consistirá em:

- a) Inspeção visual de todos os módulos dos equipamentos;
- b) Realização de testes de funcionalidade e segurança;
- c) Limpeza interna e externa dos equipamentos;

*Alto*  
*July*

- d) Verificação da qualidade da energia elétrica fornecida pela rede aos equipamentos, tais como tensão, impedância do cabeamento e qualidade do aterramento local;
- e) Desoxidação, limpeza, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento como roldanas, trilhos, rodízios de movimentação, articulações dos braços da cúpula, movimentação da mesa do paciente em todos os sentidos e ângulos, movimentação da bandeja, mecanismos de recolhimento e ejeção automáticos de chassis e etc;
- f) Aferição e ajustes (calibração) dos níveis de tensão (KVp), corrente (mA), e tempo de exposição fornecidos à ampola de RX através de instrumentação apropriada e calibrada para esta finalidade, bem como adequação destes valores medidos com os valores apresentados nos painéis ou mesa de comandos dos aparelhos;
- g) Verificação e ajustes nos níveis de emissão de RX adequados do cabeçote, bem como verificação dos níveis de filtração total e permanente da irradiação emitida;
- h) Verificação e ajustes da abertura/fechamento do colimador, bem como a coincidência entre o campo visual gerado pela lâmpada do colimador com o campo de RX irradiado;
- i) Verificação da fixação, isolamento (fugas) e estado geral dos cabos de alta-tensão que alimentam as cúpulas de RX;
- j) Verificação e ajustes nos sistemas de freios dos braços de sustentação e movimentação das cúpulas de RX, das bandejas dos chassis radiográficos e etc, quando couber;
- k) Verificação e ajustes nos sistemas de fixação das cúpulas e colimadores de RX;
- l) Verificação, desoxidação e reaperto dos conectores elétricos, chaves rotativas, relés, disjuntores, chaves de contato eletromecânicas imersas em óleo e outros componentes desta natureza, quando couber;
- m) Verificação do acionamento de quaisquer chaves, interruptores, acionadores remotos, teclados de membrana e etc;
- n) Verificação, lubrificação e ajustes dos sistemas de oscilação da grade difusora;
- o) Verificação do alinhamento e colimação dos feixes de RX nos planos horizontais e verticais, quando couber;
- p) Verificação de funcionamento de quaisquer sinalizadores como lâmpadas, leds, displays, sinalizadores acústicos, galvanômetros, indicadores de radiação, contadores de fluoroscopia dos equipamentos e etc;
- q) Verificação de quaisquer vazamentos de óleo isolante, sejam nas cúpulas de RX como nos geradores de alta tensão;
- r) Testes de isolamento entre pontos energizados e carcaça dos equipamentos, visando garantir a segurança dos pacientes e operadores dos equipamentos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Anualmente**, quando houver troca da ampola de RX ou quando solicitado, deverão ser realizados testes completos de controle de qualidade, como por exemplo: avaliar o desempenho do gerador de raios-X, testes de exatidão e reprodutividade do kVp, exatidão e reprodutividade do tempo de exposição, camada semi-redutora, reprodutibilidade e linearidade da taxa de kerma no ar, rendimento do tubo, geometria do feixe, alinhamento do eixo central do feixe de raios-x, exatidão do sistema de colimação, alinhamento de grade anti-espalhadora e ponto focal, reprodutibilidade do sistema automático de exposição, resolução de baixo e alto contraste em fluoroscopia e outros, sempre amparos pela Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998, do Ministério da Saúde, capítulos III e IV, que dispõe sobre equipamentos radiológicos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Especificamente para os **mamógrafos**, a Contratada deverá, com a periodicidade estipulada pela Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998, do Ministério da Saúde ou sempre que solicitado pelos Órgãos competentes (Vigilância Sanitária), realizar testes de Controle de Qualidade quais sejam: testes de compressão de mama, testes de alinhamento do campo de radiação, testes de desempenho do controle automático de exposição, testes de alinhamento da bandeja de compressão, limites de definições e contrastes da imagem (por intermédio de Phantom de mama com 50 mm de espessura) e testes de padrões de desempenho dos equipamentos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As **manutenções corretivas** consistirão em:

- a) Reparos de quaisquer defeitos que ocorrerem no decorrer do contrato em número ilimitado de vezes, de acordo com as necessidades da Contratante;

*Assinatura*  
*Assinatura*

- b) Inclusão de todos os procedimentos necessários para que o equipamento funcione em sua plenitude e com total segurança;
- c) Recuperação, dentro do possível, em laboratório, de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários ao correto funcionamento do equipamento;
- d) Quaisquer peças ou subconjuntos defeituosos retirados dos equipamentos são de propriedade do HC/UFG e devem ser deixados nas dependências do Setor de Engenharia Clínica;
- e) Substituição de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários para o correto funcionamento do equipamento;
- f) Restauração de quaisquer *softwares* originais do equipamento, bem como instalação de versões mais recentes que agreguem maior segurança, desempenho ou facilidade de operação do equipamento, sem qualquer ônus para a contratante.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os serviços aqui detalhados terão início imediato a partir da assinatura deste contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O prazo máximo para o início dos reparos não deverá exceder 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura/envio de Ordem de Serviço.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – As solicitações de manutenções corretivas serão feitas mediante e-mail (a fim de registrar a abertura) e por telefone, gerando automaticamente ordem de serviço, quantas vezes forem necessárias.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado mediante cronograma de datas e atividades aprovadas por ambas as partes, com emissão de relatório individual relatando todos os procedimentos que foram realizados, anormalidades encontradas e os reparos que necessitam de peças.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As manutenções preventivas serão executadas mensalmente para cada um dos aparelhos citados na Cláusula Primeira, de acordo com descrito no item 5.1 do Termo de Referência, acrescidas das rotinas estipuladas pelos fabricantes e descritas nos respectivos manuais de serviço. As manutenções preventivas deverão estar previstas na forma de *check lists*.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Cabe à contratada distribuir, ao longo do ano, todas as ações recomendadas pelos fabricantes na execução das manutenções preventivas para cada equipamento. Os relatórios com os resultados das mesmas deverão ser entregues ao Setor de Engenharia Clínica, tão logo as manutenções sejam concluídas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Os atendimentos deverão ocorrer 24h/dia (vinte e quatro horas por dia) e durante todos os dias, feriados e fins de semana inclusos. As manutenções deverão acontecer, preferencialmente, em horários não concomitantes aos das rotinas de trabalho das Unidades onde se localizam equipamentos. Cada caso deverá ser definido junto ao Setor de Engenharia Clínica.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo corpo técnico do Setor de Engenharia Clínica do HC/UFG-EBSERH, o qual deverá atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Da **Ordem de Execução**:

- a) A ordem de execução será preenchida após a realização dos serviços das manutenções corretivas e preventivas, acompanhadas do relatório de todos os procedimentos realizados;
- b) A ordem de execução deverá conter o período de duração do serviço, constando horários do início e fim, assinaturas dos técnicos de ambas as partes, descrição correta do equipamento, número de patrimônio, número do contrato, a definição e especificação dos serviços realizados;
- c) A ordem deverá ser emitida em duas vias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRADADA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa contratada deverá ter assistência técnica devidamente qualificada para os equipamentos e executar os serviços estritamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento e em Edital.

*Handwritten signatures and initials:*  
ABW  
Juel

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá manter, junto a cada um dos equipamentos por ela assistidos, uma ficha/pasta de manutenção, devidamente fixada e protegida por plástico transparente envolvendo-a, onde conste as datas das intervenções, o resumo dos procedimentos ali desenvolvidos, nome e assinatura do técnico responsável.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto á dos equipamentos contratados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os funcionários, antes e depois de quaisquer manutenções preventivas ou corretivas, deverão apresentar-se nas dependências do Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSERH, para que esta acompanhe seus serviços e tome outras providências cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Manter a equipe de técnicos qualificados para atender a contratante e uniformizados com apresentação de crachá.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Executar as manutenções corretivas de imediato, não excedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura/envio de Ordem de Serviço.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Responder aos chamados telefônicos realizados seja durante a semana, final de semana e feriados.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Executar as manutenções preventivas no horário entre 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira ou em horários previamente acordados;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com o HC/UFG – EBSEH adequando a eventuais emergências, por telefones celulares, devendo ser informados os seus números no ato da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE o seu endereço eletrônico na Internet para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas, e outras comunicações necessárias à perfeita execução do contrato, (e-mail), o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre o HC/UFG-EBSEH.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Atender eventuais convocações do HC/UFG–EBSEH, bem como suas solicitações de emergência em caráter de urgência, durante os dias úteis ou não, nos períodos diurnos ou noturnos, para solução de problemas nos equipamentos objeto da manutenção, que poderão resultar em prejuízo, ao HC/UFG–EBSEH ou a terceiros, tais como: curto-circuito, princípios de incêndio, etc., sem qualquer ônus adicional ao contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente (telefone celular), devendo o número do mesmo ser informado no ato da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Manter atualizado o endereço, nº do telefone, e-mail informando imediatamente ao HC/UFG–EBSEH, quaisquer alterações.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os prazos para entrega dos equipamentos que forem consertados fora do Hospital das Clínicas deverão obedecer ao cronograma previamente informado e aprovado pelo Setor de Engenharia Clínica do HC/UFG-EBSEH, cujo endereço é: 1ª Avenida, nº 545, Qd. 68, Setor Leste Universitário, Goiânia-Goiás.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Realizar a manutenção preventiva que contemple ao menos o disposto no item 5.1 do Termo de Referência, conforme cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA e submetido à apreciação do HC/UFG–EBSEH para homologação, sendo tais documentos partes integrantes do Contrato, emitindo para cada intervenção realizada, documentário a ser assinado pelo pessoal do Setor de Engenharia Clínica, com a identificação do equipamento, inclusive número de série, data da intervenção, etc.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Encaminhar ao HC/UFG–EBSEH a primeira via de cada documento pertinente à intervenção preventiva, juntamente com a fatura correspondente ao mês em que foram executadas as intervenções.

*[Assinatura manuscrita]*

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Apresentar após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva os Relatórios e Ordens de Serviço devidamente preenchidos e assinados pelo técnico responsável pela execução dos serviços, para conferência e assinatura da chefia ou administrador responsável pela unidade em que o trabalho foi executado, ciência esta que poderá ser dispensada somente nos casos excepcionais, quando o serviço estiver sendo realizado ou concluído fora do expediente normal da unidade (feriados, fins de semana, períodos noturnos, etc.), devidamente anotado no campo observações do citado Relatório de Visita, o que não prejudicará a fiscalização posterior por parte da CONTRATADA e/ou do HC/UFG-EBSERH.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fornecer ainda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias e sempre que solicitado, outros relatórios e planilhas não previstas neste instrumento, que objetivam melhoria na performance de gestão do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do HC/UFG-EBSERH, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: fiscalização e orientação técnica, controle, inclusive de frequências, ausências permitidas, férias, licenças autorizadas, admissões, transferências, promoções, punições, demissões, etc.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fornecer ao HC/UFG-EBSERH, para efeito de controle e acesso às suas dependências, a relação nominal de todos os empregados a serem alocados na execução dos serviços, inclusive o responsável pela supervisão, indicando identidade, matrícula/registro, assinatura e quaisquer outros elementos individuais que possam servir para identificação dos mesmos, informando, de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as inclusões e exclusões, sempre que ocorrerem.

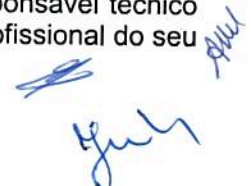
**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Manter seus empregados uniformizados durante as execuções dos serviços com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados com crachá, custeado pela CONTRATADA, com data de validade correspondente ao período de vigência do Contrato, para terem acesso às instalações/equipamentos do HC/UFG-EBSERH.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do HC/UFG-EBSERH, clientes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo a contratante exigir a retirada daquele cuja conduta seja julgada inadequada.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Atender de imediato a solicitação do HC/UFG-EBSERH para substituição de funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento no seu entendimento, seja julgado prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório para a prestação dos serviços sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do HC/UFG.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos. Na hipótese de haver substituição do responsável técnico pelos serviços objeto deste Contrato, inclusive em período de férias, a capacitação profissional do seu substituto deverá ser formalmente comprovada.



**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Dar conhecimento aos membros da equipe técnica/mandatário, bem como seus prepostos, das normas de segurança das unidades assistidas pela manutenção, que forem divulgadas à CONTRATADA por parte da área competente do HC/UFG-EBSERH, quando da execução de serviços, principalmente em períodos noturnos, feriados e fins de semana e fazer cumprir.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Executar as rotinas de manutenções preventivas e as ações corretivas sem causar interferência ou paralisações no funcionamento normal do HC/UFG-EBSERH, salvo em casos de emergência.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A empresa CONTRATADA deverá possuir jogo completo de ferramentas necessárias para a realização dos serviços, assim como manuais de serviço técnico para os equipamentos aos quais a Contratada se dispõe a manter, com diagramas eletro-eletrônicos do equipamento, com todos os pontos de testes, valores de calibração, formas de onda e procedimentos de ajuste, necessários à calibração ou intervenção no equipamento.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A empresa CONTRATADA deverá possuir equipamentos de testes e aferições necessários para o serviço a ser realizado como multímetros, osciloscópios, medidor de KVp, medidor de mA, densitômetro, sensitômetro, cronômetro, fotômetro, dispositivo para alinhamento de feixe, timer de RX, Phantoms para mamografia, balança de força e outros dispositivos específicos, devidamente calibrados por órgão competente.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Possuir softwares, com respectivas senhas de acesso, para realizar calibração dos equipamentos (especialmente os mamógrafos) conforme orientação do fabricante.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fornecer relação antecipada de peças e materiais necessários para manter os equipamentos, trazendo nesta listagem os nomes, códigos, especificações, custos de aquisição e fornecedores deste material a ser adquirido pelo CONTRATANTE, visto que o objeto deste contrato é apenas o serviço a ser executado.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Apresentar, em até 30 (trinta dias) da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços perante CREA.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Assumir integralmente a Responsabilidade Técnica pelos equipamentos com abrangência total de todo o teor que ela presume.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Executar os serviços com supervisão técnica da Engenharia Clínica HC/UFG, através do responsável técnico da CONTRATADA, quando esta se fizer necessária.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Preencher corretamente os relatórios de inspeção e pendências conforme os padrões pré-estabelecidos por ambas as partes, em toda manutenção realizada pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Apresentar relatório mensal sobre as condições das instalações e equipamentos assinado por técnico responsável da empresa que, juntamente com a sua equipe de manutenção, procederá aos levantamentos necessários a cada instalação/equipamento.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a contratante ou terceiros decorrentes da sua ação ou omissão, por seus empregados ou prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Indenizar o CONTRATANTE em quaisquer danos ou subtração no seu patrimônio, bem como o de terceiros a ela disponibilizado, oficializado, em forma de contrato, convênios ou projetos institucionais que venha a ser provocado por negligência na prestação de serviços, após comprovação através de sindicância ou inquérito.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou conveniados leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto de presente contrato, cabendo-lhe única e

*Ass*  
*Jul*

exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou convenientes.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Manter seus funcionários de acordo com o que determina as Normas Regulamentos do Ministério do Trabalho no que diz respeito a Segurança do Trabalho e munidos de todos os EPI's e EPC's.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Reavaliar os serviços que porventura apresentarem problemas de qualidade.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Colocar à disposição do contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Toda manutenção deverá ser de acordo com as normas brasileiras pertinentes em vigor que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção. Periodicamente, deverão ser efetuados ensaios, testes integrais de segurança, e demais provas exigidas por normas pertinentes para a boa execução do objeto do contrato, sem ônus adicional ao HC/UFG, conforme dispõe o Artigo 75 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Dar ciência ao HC/UFG-EBSERH, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade e/ou deficiências que verificar na execução dos serviços especialmente quanto a falhas nos equipamentos ou sistemas utilizados, mesmo naqueles que não são objeto do Contrato, mas interfiram de algum modo nas atividades que a ele se refere.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA se obriga também à prestação de serviços de assistência técnica visando à melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham a otimizar o seu uso. Nestes serviços estão inclusos a realização de estudos, elaboração de desenhos, levantamentos de material, e outros considerados necessários, sem ônus adicional ao HC/UFG.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Autorizar a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Responder perante a contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, eximindo a contratante de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou qualquer outra forma de responsabilização.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Especificar materiais e peças utilizadas nos equipamentos que estarão sob a responsabilidade técnica da contratada.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Comunicar a contratante por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, no primeiro dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os serviços, juntamente com os comprovantes de quitação das contribuições sociais.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada, não transferindo à contratante a responsabilidade por seus pagamentos, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** – Submeter-se à fiscalização permanente do gestor e fiscal do contrato, designados pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - A contratada é responsável por todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos decorrentes da prestação de serviço no Hospital das Clínicas da UFG.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - Apresentar cronograma de manutenção preventiva anual durante o período de execução contratual.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** - Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados no primeiro dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os serviços.

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA** - Emitir a nota fiscal pela própria contratada e obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Expedir autorização para início dos serviços, com antecedência mínima de 03 dias úteis do início da execução dos mesmos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Disponibilizar um técnico para acompanhar e fiscalizar todo procedimento a ser realizado nos equipamentos cuja manutenção é objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da contratada, concedendo-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os funcionários do hospital e equipe médica da Contratada e cumprindo as obrigações estabelecidas no contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da contratada, bem como atestar as notas fiscais/faturas durante a vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Permitir os acessos necessários aos equipamentos no hospital aos técnicos da contratada durante os dias e horários previstos em cronogramas pré-estabelecidos.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento da estrutura física conforme estabelecido nas especificações do fabricante dos equipamentos.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Providenciar a saída de equipamento para manutenção corretiva, com as devidas assinaturas, caso seja necessário.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Acompanhar o cronograma das manutenções, ficando atendo às datas pré-agendadas para devolução do equipamento, bem como se informar do verdadeiro defeito apresentado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

*Assinatura*  
Ass

## CLAUSULA SETIMA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

**SUBCLÁSULA PRIMEIRA** - A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues e instalados em desacordo com os termos do Edital.

**SUBCLÁSULA SEGUNDA** - Os serviços serão fiscalizados e recebidos pelo Setor de Engenharia Clínica do HC/UFG-EBSERH, em conformidade com o §8º do art. 15, da Lei 8.666/1993.

**SUBCLÁSULA TERCEIRA** - A manutenção preventiva deverá seguir rigorosamente a programação feita no cronograma acertado pelas partes.

**SUBCLÁSULA QUARTA** - Caso um equipamento fique impossibilitado de receber manutenção preventiva ou corretiva dentro do mês previsto devido à necessidade de troca de peça e essa anomalia se estenda por outros períodos, O CONTRATANTE tem a obrigação de glosar o valor mensal pago pelo item indisponível. Tal fato deverá ser documentado e informado a CONTRATADA

**SUBCLÁSULA QUINTA** - Se o equipamento consertado pela contratada apresentar defeito em um período de 30 (trinta) dias após a entrega ao usuário, a título de faturamento será considerada a data de início da primeira ordem de serviço, gerada quando o equipamento apresentou o primeiro defeito.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O HC/UFG-EBSERH efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O contratante poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o numero de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do pagamento será feita à verificação da regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo que, estando a mesma em situação irregular o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha a caracterizar atraso.

## CLÁUSULA NONA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º 339039, Programa de Trabalho n.º 109673, Fonte 6153000300.

*[Assinaturas manuscritas]*

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação e garantia correspondente a no valor de R\$ 8.481,39 (oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia de que trata este item deverá ser, preferencialmente, na modalidade de caução em dinheiro, podendo ainda o licitante vencedor optar pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em nome do contratante e, obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser previamente aprovada pelo contratante, e, ainda, conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade, bem como todas as hipóteses elencadas na Subcláusula Primeira.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia, obrigatoriamente, deverá ter vigência estendida, no mínimo, a três meses após o término da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, a qual poderá ser utilizada para quitação de multas, obrigações e indenizações contratuais, pagamento de verbas rescisórias trabalhista decorrentes desta contratação e/ou para cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Hospital das Clínicas da UFG, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser revalidada e o valor atualizado com base nos valores vigentes à época da prorrogação.



**SUBCLÁUSULA OITAVA** - No termo de garantia deverá constar que cobrirá todas as condições e exigências estabelecidas no Contrato, no Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias e trabalhistas decorrentes desta contratação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação nele assumida, ou ainda pelo cometimento de qualquer infração prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

d) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Notificada da multa, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica o CONTRATANTE autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrá-la judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade são da competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Pelo cometimento de falhas na execução do contrato o descumprimento de obrigações previstas será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
Jul 1

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INCIDENCIA FISCAL E REVISÃO DOS PREÇOS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento de encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada. O HC/UFG-EBSERH enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Uma vez apurado no curso do contrato que a contratante acresceu, indevidamente, a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço, tais valores serão excluídos e será feita a correspondente redução dos preços praticados, bem como haverá o reembolsado ao HC/UFG dos correspondentes valores porventura pagos à contratada, acrescidos da atualização monetária, sem prejuízo da devida apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE: CRITÉRIOS, PERIODICIDADE, DATA-BASE

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço destes serviços contratados somente poderá ser reajustado decorrida a vigência de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 10.192/2001.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço dos serviços objeto deste Contrato poderá reajustado pelo menor índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência, verificado entre o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de deferimento do reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os reajustes serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

*[Assinaturas manuscritas]*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado oportunamente na condição de representante do HC/UFG-EBSERH, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No curso da prestação dos serviços objeto do contrato caberá ao Setor de Engenharia Clínica o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada. Poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no Edital e Anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O HC/UFG-EBSERH, por intermédio do Setor de Engenharia Clínica comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A presença da fiscalização do Setor de Engenharia Clínica não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao serviço objeto deste pregão deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

## CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É vedado à CONTRATADA a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital das Clínicas, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

## CLÁUSULA DECIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

Ficam as partes contratantes vinculadas às disposições constantes no edital de licitação relativo ao objeto desta contratação

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

*Ass*  
*Jul 1*

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Ficam as partes contratantes vinculadas às disposições constantes no edital de licitação relativo ao objeto desta contratação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os casos omissos, que não estiverem previsto neste contrato, bem como no edital, serão regidos pelas disposições legais em vigor aplicáveis ao caso.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.

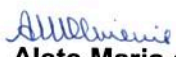
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 10 de abril de 2017

  
**Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**  
Vice-Reitor da UFG – Contratante

  
**Cont. Alete Maria de Oliveira**  
Ordenadora de Despesas do HC/UFG -  
Interveniente

  
**Sr. Istvan Juhasz**  
Proprietário - Contratada